

Adolescente / Abel Figueiredo
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2014
Relator : Conselheiro Cezar Colares
06) PROCESSO Nº 1144692014-00
Responsável : Sra. Maria dos Anjos Costa Franco
Origem : Fundo Municipal de Meio Ambiente / Goianésia do Pará
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2014
Relator : Conselheiro Cezar Colares
07) PROCESSO Nº 1390052008-00
Responsáveis : Sras. Maria Lopes Rodrigues (período de 01/01 a 31/05/2008) e Janaína Maria de Souza (período de 01/06
Origem : Fundo Municipal de Saúde / Piçarra
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2008
Relator : Conselheiro Cezar Colares
08) PROCESSO Nº 1073282006-00
Responsável : Sra. Maria Aparecida Santos Pessoa
Origem : Fundo Municipal de Educação / Abel Figueiredo
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2006
Relator : Conselheiro Sergio Leão
09) PROCESSO Nº 343982009-00
Responsável : Sra. Midori Oki Igacihalaguti
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social / Inhangapi
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2009
Relator : Conselheiro Sergio Leão
10) PROCESSO Nº 1200052008-00
Responsável : Sr. Valciney Ferreira Gomes
Origem : Fundo Municipal de Saúde / Palestina do Pará
Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator : Conselheiro Sergio Leão
11) PROCESSO Nº 991982004-00
Responsável : Sra. Maria Glauciene Gomes Genuino
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social / Rurópolis
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2004
Relator : Conselheiro Sergio Leão
12) PROCESSO Nº 140092009-00
Responsável : Sr. Sérgio de Souza Pimentel, Procurador/
Advogado Mailton Marcelo Ferreira - OAB/PA Nº 9.206
Origem : Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB / Belém
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2009
Relatora : Conselheira Mara Lúcia
13) PROCESSO Nº 200603359-00
Responsável : Sra. Edna Maria Ramos Costa
Origem : Fundo Municipal de Saúde / Baião
ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO CONTRA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 13.115, DE 16.12.2004 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2000)
Exercício : 2000
Relato : Conselheiro Cezar Colares
14) PROCESSO Nº 1410192008-00
Responsável : Sr. Raimundo Nonato Ramos Santos
Origem : FUNDEB / Quatipuru
Assunto : Tomada de Contas Especial
Exercício : 2008
Relator : Conselheiro Sergio Leão
15) PROCESSO Nº 201004966-00
Responsável : Sra. Selma Rita Monteiro de Almeida
Origem : Centro Comunitário Amiguinhos de Jesus
Assunto : Prestação de Contas - Convênio nº 031/2010, firmado com a SEMEC/PMB
Relator : Conselheiro José Carlos Araujo
16) PROCESSO Nº 201205006-00
Responsável : Sra. Joana Pantoja da Costa (janeiro/abril) e Sr. José Fernandes Bentes (maio/junho)
Origem : Associação dos Moradores do Bairro do Guamá / Centro Comunitário
Assunto : Prestação de Contas - Convênio nº 035/2012, firmado com a SEMEC/PMB
Relator : Conselheiro José Carlos Araujo
17) PROCESSO Nº 201021594-00
Responsável : Sr. Rosivaldo de Lima Costa
Origem : Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia - COMBAT / Centro Comunitário
Assunto : Prestação de Contas - Convênio nº 014/2010, de 28.06.2010, firmado com o Gabinete do Prefeito do Município de Belém
Relatora : Conselheira Mara Lúcia
18) PROCESSO Nº 201100846-00
Responsável : Sr (a) Odraci da Silva Santos
Origem : Centro Comunitário Allan Kardec / Belém
Assunto : Prestação de Contas - Convênio nº 015/2010, de 28.07.2010, firmado com o Gabinete do Prefeito do Município de Belém

Relatora : Conselheira Mara Lúcia
19) PROCESSO Nº 201321903-00
Interessado(a) : Sr. Raimundo Nonato Lima
Origem : Instituto de Previdência dos Servidores do Município / Santana do Araguaia
Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 050/2013
Relator : Conselheiro José Carlos Araujo
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08/01/2016.
Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral
Protocolo 916551
PUBLICAÇÕES DE ATOS - JULGAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 11.854, DE 30/04/2015
Processo nº 1330012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Albenor Bezerra Pontes
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 262 a 266 dos autos.
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes, por estarem irregulares, com fundamento no Art. 25, III, da Lei nº 84/2012, devendo o referido Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), a título de multa, por grave infração à norma legal, fundamentada no Art. 282,I, “b”, do RI/TCM-PA, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa; II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.
RESOLUÇÃO Nº 12.031, DE 03/09/2015
Processo nº 201507354-00
Classe: Remuneração
Procedência: Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá
Interessado: Lio Silva de Sousa
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: INDEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 003/2015, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. CONCESSÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO PERMITIDA POR LEGISLAÇÃO VIGENTE.
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 16/18, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta na Ata da Sessão, Decisão: Indeferir o cadastramento da Resolução n.º 003/2015, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, que dispõe sobre a Revisão Anual dos Subsídios dos Vereadores, da Remuneração dos Funcionários, conforme especificações constantes no Ato em questão. Dar ciência imediata ao atual Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, para que proceda a imediata retificação do Ato, dado o imperativo Constitucional (Art. 37, X) informado, bem como, modulação dos efeitos desta decisão, a contar da data de sua publicação.
RESOLUÇÃO Nº 12.052, DE 06/10/2015
Processo nº 370012000-00 (201001320-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 9.606/2009/TCM, exercício de 2000.
Responsável: Benjamin Tasca
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Itupiranga. Exercício de 2000. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser reformulada a decisão recorrida, pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 428 a 430 dos autos.
Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, para que seja reformada a decisão objeto da RESOLUÇÃO Nº 9.606/TCM, de 03 de novembro de 2009, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Itupiranga, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Benjamin Tasca.
RESOLUÇÃO Nº 12.056, DE 08/10/2015
Processo nº 610012011-00
Origem: Prefeitura Municipal de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Primavera. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 278 a 280 dos autos.
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Cleuma Maria Bezerra de Oliveira, pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal; II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.
RESOLUÇÃO Nº 12.078, DE 29/10/2015
Processo nº 040012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009
Responsável: João Damasceno Filgueiras
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Alenquer. Exercício de 2009. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 195 a 198 dos autos.
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Alenquer, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. João Damasceno Filgueiras, pelo descumprimento do Inciso III, Art. 77, do ADCT; II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.
RESOLUÇÃO Nº 12.082, DE 29/10/2015
Processo nº 201212448-00 - (120012004-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Baião
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto
RESOLUÇÃO Nº 10.262/2012/TCM, exercício de 2004.
Interessada: Benedita do Pilar Lobo Dias - (Ordenadora)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Baião. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento do recurso, recomendando àquela Câmara Municipal a aprovação das contas da Prefeitura, mantendo as multas de R\$-5.000,00 e R\$-1.000,00, imputadas na decisão recorrida.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 384 a 387 dos autos.
Decisão: Conhecer do presente Recurso, e no mérito, dar-lhe provimento, para recomendar à Câmara Municipal de Baião a aprovação das contas do Executivo, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Benedita do Pilar Lobo Dias, mantendo-se, todavia, as multas de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa fora do prazo das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres, LDO, Orçamento, Balanço Geral e RREO's do 1º ao 6º bimestres e R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município e o não envio dos atos de nomeação e/ou exoneração dos gestores do IPM, bem como a relação nominal, com indicação dos cargos dos servidores lotados no referido órgão.
RESOLUÇÃO Nº 12.083, DE 03/11/2015
Processo nº 730012007-00
Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Raimundo Freire Noronha
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2007. Emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 172 a 178 dos autos.
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, a irregularidade das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, por estarem irregulares, na forma do Art. 32, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo o citado Ordenador recolher as seguintes importâncias e multas:
1) Aos Cofres Municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a importância de R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devidamente corrigida, referente as despesas com diárias pagas